



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Fis. n° 003
Proc. n° 4129/002
Rubrica

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO:

1.1. Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de hospedagem, para atender as atividades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Icatu - MA.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1. O presente Termo de referência tem por objetivo, estabelecer as especificações técnicas a fim da formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de hospedagem, para atender as atividades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Icatu - MA.

2.2. Essa solicitação se faz necessária para atender à demanda das:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social.

Item	Descrição do Objeto	Educação	Saúde	Assistência Social	Administração	Quant. (12 meses)
1	Serviço de hospedagem em apartamento individual com fornecimento de café da manhã, almoço e jantar	144	126	57	249	576
2	Serviço de hospedagem em apartamento duplo com fornecimento de café da manhã, almoço e jantar	148	193	89	314	744

2.3. A presente contratação prevê o seguinte cronograma:

Item	Descrição do Objeto	Quant. Mês	Quant. (12 meses)
1	Serviço de hospedagem em apartamento individual com fornecimento de café da manhã, almoço e jantar	48	576
2	Serviço de hospedagem em apartamento duplo com fornecimento de café da manhã, almoço e jantar	62	744



3. PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O contrato firmado com o prestador de serviços terá vigência até 31 de dezembro do seu respectivo exercício, com início na data de sua assinatura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

4.2. Os serviços deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

4.3. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

4.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

4.5. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

4.6. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

4.7. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

4.8. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.9. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser substituídos por outros de melhor qualidade;

4.10. Será de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na prestação dos serviços; e

4.11. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato;

4.12. A diária compreende a hospedagem em apartamentos individuais ou duplos, incluso fornecimento de refeições: café da manhã, almoço e jantar;

4.13. O hotel deverá possuir classificação dos serviços de, no mínimo, 3 estrelas;

4.14. O hotel deverá oferecer todos os serviços (hospedagem e alimentação) no mesmo local, em hipótese alguma cobrar taxa de serviços e taxa de turismo;

4.15. O hotel deverá fornecer conexão à Internet aos hóspedes sem nenhum custo adicional;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



4.16. O hotel só efetuará a hospedagem mediante solicitação por escrito da secretaria requisitante, na qual deverá vir especificado o nome do hóspede, o período de estadia e o tipo de acomodação;

4.17. Ligações telefônicas (locais, interurbanas ou internacionais), lanches, serviços de quarto, utilização de frigobar, lavagem ou quaisquer tratamentos de roupas, estadia de acompanhantes, utilização ou locação de transportes, danos de qualquer espécie serão de exclusivo encargo do hóspede, não cabendo nenhuma responsabilidade financeira ou jurídica por parte da Prefeitura Municipal;

4.18. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Administrativo, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

4.19. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

4.19.1. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste termo e seus Anexos (se houver);

4.19.2. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrente de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

4.19.3. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato;

4.19.4. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.19.5. Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;

4.19.6. Atender às normas da ABNT e todas as especificações técnicas exigidas neste termo;

4.19.7. Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

4.19.8. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato sem a expressa autorização pelo CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria requisitante com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;

5.2. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a execução dos serviços;

5.3. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos serviços a serem executados.



6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, assinadas pelo representante legal da empresa, com todas as páginas rubricadas, contendo as especificações, preço unitário, total e global dos serviços;

6.2. A apresentação da proposta por parte da empresa implica na plena aceitação de todos os termos contidos no documento, edital e do modelo de contrato a ser firmado com a empresa vencedora.

6.3. Para apresentação da proposta de preço a empresa deverá considerar os itens a seguir relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de hospedagem em apartamento individual com fornecimento de café da manhã, almoço e jantar	SERV	576	113,33	65.278,08
2	Serviço de hospedagem em apartamento duplo com fornecimento de café da manhã, almoço e jantar	SERV	744	163,33	121.517,52
Valor Total :					R\$ 186.795,60

VALOR TOTAL DA COTAÇÃO: R\$ 186.795,60 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

7. DA JUSTIFICATIVA:

7.1. A contratação do presente serviços tem a finalidade de atender necessidades de hospedagem de palestrantes, conferencistas e/ou convidados especiais de eventos promovidos pela Prefeitura, tais como debates, painéis, seminários e audiências públicas. Assim, tendo em vista que tais hóspedes geralmente são provenientes de outras cidades, estados e, até mesmo, de outros países, há a necessidade de se manter contrato de serviços de hospedagem.

7.2. Faz necessário também no atendimento à população em situação de emergência ou de vulnerabilidade, dentre outros, que busque atender as necessidades da coletividade.

8. LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO:

8.1. Os serviços deverão ser prestados e vistoriados nos locais estabelecidos na Ordem de Serviço da (s) Secretarias (s) solicitante (s).

8.2. A contratada deverá ter instalação própria para o fornecimento nas proximidades do município de Icatu/MA, compreendida a distância aproximada de até 12 km, dispondo de acomodações em qualidade e quantidade suficiente para atender a demanda estimada.

8.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços, no prazo de até 12 (doze) horas corridas a partir da data da Ordem de Serviço, ou em situações de urgência, em até 2 (duas) horas.

9. VALIDADE DA PROPOSTA:

9.1. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

10. DO PAGAMENTO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



10.1. O pagamento será efetuado até o 15º (Décimo quinto) dia útil contado da apresentação da nota fiscal, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor municipal. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, CNDT e CND's ESTADUAIS, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

10.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A secretaria poderá realizar acréscimo nas quantidades inicialmente definidas, respeitadas os limites previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como base as quantidades constantes na Tabela inserida no presente Termo de referência;

11.2. Caso não haja expediente na data marcada para a execução de algum serviço, ficará automaticamente adiada ao primeiro dia útil subsequente, no mesmo local indicado neste Termo de referência.

Jailson Torres Chaves
Secretaria Municipal de Administração

Reginaldo Alves Lima
Secretaria Municipal de Saúde

Jackson Gonçalves Cantanhêde
Secretaria Municipal de Educação

Heioide Barbosa Coelho Azevedo
Secretaria Municipal de Assistência Social